PROJETO DE LEI Nº _____/2021

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OURO VERDE NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a criação do programa "Ouro Verde" no Município de Canoinhas.

Art. 2º. Através do programa referido no art. 1º desta Lei o Município de Canoinhas fica autorizado a realizar a troca de resíduos sólidos urbanos – RSU recicláveis –, pelos munícipes, nos pontos de coleta definidos pelo ente público, gerando créditos financeiros para compra de insumos no Mercado Público Municipal.

Parágrafo único. Fica vedado o recebimento de resíduos de serviço de saúde - RSS, resíduos perigosos, e outros que não se enquadrem nas definições de resíduos sólidos urbanos recicláveis definidos pelo município.

Art. 3º. Fica denominada de Moeda Ouro Verde (O$) os créditos financeiros gerados pela troca dos resíduos.

§ 1º. O valor referido para a Moeda Ouro Verde (O$) será equivalente ao valor do Real Brasileiro (R$), sendo que O$ 1,00 corresponde a R$ 1,00.

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 22B0-3562-E1BE-8F4B

§ 2º. O crédito será concedido através do peso do material entregue pelo munícipe, sendo que 1 kg de material pesado converterá em O$0,50.

Art. 4º. A troca dos resíduos sólidos poderá ser efetuada somente por pessoas físicas residentes no Município de Canoinhas e que estejam devidamente cadastradas no referido programa.

§ 1º. Fica vedado o recebimento de resíduos sólidos oriundos de outros municípios.

§ 2º. Os resíduos sólidos recicláveis decorrentes de pessoa jurídica poderão ser doados ao referido programa, ou entregues diretamente à Associação de Catadores do Município, ficando vedada a troca por créditos financeiros.

Art. 5º. O programa "Ouro Verde" será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. As despesas constantes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, limitadas ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 7º. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de março de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 22B0-3562-E1BE-8F4B

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem como objeto a criação do "Programa Ouro Verde" no Município de Canoinhas. Através do referido programa o município realizará a troca de resíduos sólidos urbanos – RSU recicláveis –, pelos munícipes, nos pontos de coleta definidos pelo ente público, gerando créditos financeiros para compra de insumos no Mercado Público Municipal.

A criação do programa tem como principais objetivos: incentivar a população do município a separar o material reciclado do lixo orgânico convencional, através de uma contrapartida do município; promover a parceria entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e os trabalhadores da área de materiais reciclados, para a destinação ambientalmente adequada dos materiais adquiridos; disponibilizar a categoria de agricultores familiares uma oportunidade de melhorar a condição de comercialização de seus produtos, alinhando sua produção no princípio da sustentabilidade ambiental; incentivar e garantir o direito à alimentação adequada e saudável à população em geral, com alimentos frescos e de qualidade advindos da agricultura familiar; e tornar o Mercado Público Municipal um espaço com maior visibilidade, incentivando o público a frequentar o referido espaço.

Diante disso, requer-se as Vossas Excelências à aprovação do presente projeto de lei.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 31 de março de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 22B0-3562-E1BE-8F4B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 22B0-3562-E1BE-8F4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 05/04/2021 16:49:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/22B0-3562-E1BE-8F4B